

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Consultivo é o órgão colegiado permanente do Hospital Universitário de Santa Maria, de caráter consultivo em assuntos ligados à administração e à gestão econômica, financeira e de ensino, cabendo-lhe também o exercício do controle social previsto na Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Consultivo somente podem ser revistas pelo próprio Conselho e submetidas aos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

I – Reitor, como presidente;

II – Superintendente;

III – Gerente de Atenção à Saúde;

IV – Chefe da Divisão médica;

V – Chefe da Divisão de Enfermagem;

VI – Gerente Administrativo;

VII – Gerente de Ensino e Pesquisa;

VIII – Diretor do Centro de Ciências da Saúde;

IX – Coordenadores dos Cursos de Graduação do CCS da UFSM: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia e Terapia Ocupacional.

X – Coordenador da COREMU (Coordenação de Residência Multiprofissional);

XI – Coordenador da COREME (Coordenação de Residência Médica);

XII – (Um) Representante docente das Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

XIII – (Um) Representante discente da Pós-Graduação *scripto sensu*;

XIV – (Um) Representante discente da Pós-Graduação *lato sensu* – Residência Multi;

XV – (Um) Representante discente da Pós-Graduação *lato sensu* – Residência Médica;

XVI – (Um) Representante discente da Graduação dos cursos da área da saúde;

XVII – (Um) Representante do Gestor do SUS;

XVIII – (Um) Representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria;

XIX – (Um) Representante dos usuários do Conselho Regional de Saúde (4ª CRS);

XX – Um representante dos Servidores Técnico Administrativos em Educação da UFSM lotado e com atuação no HUSM;

XXI – Um Representante dos empregados públicos da EBSERH lotado no HUSM.

§1º Os representantes discentes da graduação e pós-graduação serão indicados pelos seus pares regularmente matriculados na data da escolha.

§2º O representante docente das comissões de ensino, pesquisa e extensão deverá ser indicado pelos seus membros.

§3º Os conselheiros mencionados nos incisos XVII e XVIII terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º Os conselheiros mencionados nos incisos XIX e XX terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º Os conselheiros mencionados nos incisos XIII, XIV, XV e XVI terão mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§6º Somente terão direito a voto os membros titulares ou, em caso de falta, os suplentes regulares.

§7º Para os incisos I a XII, as representações terão seus suplentes nos substitutos regulares.

§8º Para os incisos XIII a XIX, deverá existir indicação dos titulares e suplentes.

§9º O representante dos servidores da universidade que atuam no HUF, de que trata o inciso XX deste artigo, e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre os servidores ativos da universidade, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo HUF, na forma do Regimento Geral e do Estatuto da universidade.

§10º O representante dos empregados Ebserh, de que trata o inciso XXI deste artigo, e seu respectivo suplente serão escolhidos dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo HUF em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

Art. 3º A Presidência do Conselho Consultivo, será exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, será representado pelo seu substituto legal, designado por Portaria, no âmbito do Conselho.

§1º No impedimento ou ausência do Reitor ou de seu substituto legal, a presidência do Conselho Consultivo caberá ao Superintendente do HUSM ou seu substituto legal.

§2º No impedimento ou ausência dos conselheiros mencionados no parágrafo anterior, o Conselho será presidido pelo membro mais antigo da Instituição presente à sessão.

Art. 4º O processo de renovação dos componentes do Conselho Consultivo deverá ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos conselheiros.

§1º Sempre que se fizer necessária a renovação do Conselho, serão designados também os respectivos suplentes.

§2º O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- II – Vir a ter representatividade diferente daquela que determinou sua designação;
- III – Em sendo servidor da UFSM, em caso de aposentadoria;
- IV – Em sendo discente da UFSM, em caso de perda do vínculo com a Instituição; e
- V – Em sendo representante da comunidade externa, em caso de perda da função para a qual foi designado.



Art. 6º O conselheiro, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até sessenta dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único. Se o prazo for superior a cento e vinte dias, o conselheiro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

Art. 7º Os conselheiros discentes, durante sua permanência nas sessões do Conselho Consultivo e Grupos de trabalho, não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, os Conselheiros discentes receberão declaração do Presidente do Conselho Consultivo, e os respectivos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões.

§2º Na declaração mencionada no §1º deverá constar o nome do acadêmico conselheiro, o dia da sessão do Conselho Consultivo, bem como os horários de início e término da mesma.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Consultivo incumbe:

- I – presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II – propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III – convocar as sessões do conselho;
- IV – distribuir os trabalhos;
- V – participar, quando julgar conveniente, dos Grupos de Trabalho (GT);
- VI – exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII – encaminhar as questões suscitadas em plenário;
- VIII - baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do conselho;
- IX – encaminhar às autoridades competentes as resoluções do Conselho;
- X – submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- XI – dar posse aos conselheiros;
- XII – interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;

- XIII – informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIV – submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- XV – suspender a sessão pelo prazo máximo de uma hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem; e
- XVI – distribuir proposições aos conselheiros e Grupos de Trabalho (GTs) competentes.

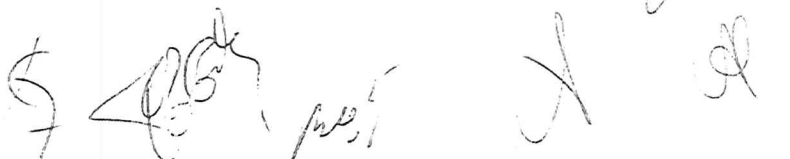
Art. 9º O Presidente do Conselho Consultivo nomeará um secretário executivo, que não seja membro do conselho, o qual terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar a agenda do órgão;
- II – providenciar a convocação dos membros do conselho, determinada pela presidência;
- III – secretariar as sessões;
- IV – lavrar as atas das sessões;
- V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI – responsabilizar-se pela guarda de todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro, disponibilizando-os mediante solicitação formal;
- VII – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII – proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX – fazer a conferência do *quórum*, por sessão, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X – registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XI – registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pela plenária, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido; e
- XII – encaminhar à presidência, semestralmente, a frequência dos conselheiros.

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou faltas do Secretário Executivo, o presidente do Conselho Consultivo designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS



Art. 10º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Orientar o Colegiado Executivo no cumprimento de suas atribuições e manifestar-se sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do HUF;
- II – Propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, visando o alcance de seus objetivos e missão;
- III – Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do hospital e a execução do contrato entre a Universidade e a Ebserh;
- IV- Acompanhar a contratualização do hospital com o gestor local do SUS;
- V – Assistir ao Colegiado Executivo em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação do hospital; e
- VI – Examinar e manifestar-se, por proposta do Colegiado Executivo, as políticas gerais e programas de atuação do HUF no curto, médio e longo prazos, em harmonia com as políticas de atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão da Ebserh e da Universidade;
- VII - Propor e estabelecer as diretrizes e coordenar o processo sucessório de gestão do HUF;
- VIII – deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.
- IX - O Conselho Consultivo poderá realizar reuniões ampliadas com participação dos segmentos que compõem a comunidade, para obter subsídios para suas manifestações.

Parágrafo Único. As manifestações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11º As sessões do Conselho Consultivo serão:

- I – ordinárias; e
- II – extraordinárias.



Art. 12º O comparecimento dos membros do Conselho Consultivo às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prioritário com relação a qualquer atividade da Instituição.

Art. 13º As atas das sessões do Conselho Consultivo serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas, salvo em casos de urgência, quando poderá ser aprovada por meio eletrônico.

§1º As atas das sessões do Conselho Consultivo serão distribuídas aos seus membros, por meio físico ou eletrônico, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

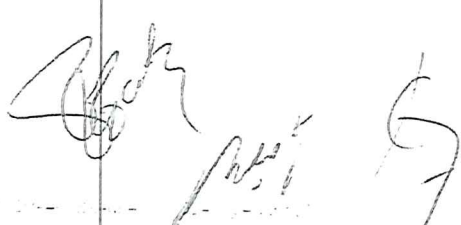
Art. 14º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho Consultivo e realizar-se-ão mensalmente, de acordo com o calendário pré-aprovado.

§1º As sessões ordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu presidente, cabendo ao Secretário Executivo enviar aos membros do mesmo, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho Consultivo, ressalvado o disposto no Estatuto e Regimento Geral de UFSM, no Regimento Interno do HUSM e neste Regimento Interno.

§3º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por dois terços dos seus membros.

§4º As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Conselho.



Art. 15º As sessões ordinárias do Conselho Consultivo terão a duração máxima de três horas, contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação até o máximo de sessenta minutos, por proposta de seu presidente ou de qualquer dos conselheiros e aprovação pela maioria dos conselheiros presentes, dividindo-se em três fases:

I – a primeira, com duração máxima de trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações;

II – a segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de duas horas; e

III – a terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a informes gerais, com duração máxima de dez minutos improrrogáveis.

§1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão solicitar sua inscrição a presidência.

§2º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de dois minutos.

§3º Não será prorrogado o expediente, ainda que haja inscritos, salvo decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que neste caso a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar dez minutos.

§4º A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Subseção I

Das Proposições

Art. 16º As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao presidente, por meio de registro no Protocolo Geral do HUSM.

§1º Toda a proposição que versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas.

§2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de seis meses para sua reapresentação.



Art. 17º As proposições serão submetidas aos Grupos de Trabalho competentes para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos deliberados pelo plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

Art. 18º É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio às assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual se exija determinado de subscritores.

Subseção II

Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros

Art. 19º Este Conselho exercerá sua função consultiva por via de projetos de resolução, parecer opinativo e/ou outras formas de manifestação, sendo que, aprovado o projeto, o presidente do Conselho deverá encaminhar à manifestação as instâncias de interesse.

§1º Todo projeto de resolução, parecer consultivo e/ou outro será fundamentado por escrito e assinado pelo autor.

§2º Todo projeto de resolução, parecer consultivo e/ou outro entrará na ordem do dia, assim que obtiver parecer dos Grupos de Trabalho deste Conselho.

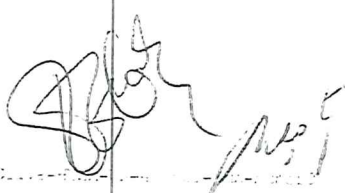
Subseção III

Da Instalação das Sessões Ordinárias

Art. 20º As sessões ordinárias serão instaladas em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

§1º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário executivo do Conselho Consultivo, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§2º Todos os membros do Conselho Consultivo que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.



§3º Se, até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de Conselheiros, o presidente ou quem, na forma deste Regimento Interno, possa substituí-lo, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de *quorum* para a sua abertura.

§4º Havendo o *quorum* previsto, a sessão será instalada pelo presidente ou por quem, na forma deste regimento interno, possa substituí-lo, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§5º Para a aprovação de atas das sessões, basta a presença do *quorum* mínimo previsto neste artigo.

Art. 21º Durante as sessões é vedado aos presentes manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e consulta, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 22º A convite da presidência do Conselho Consultivo, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da UFSM.

Subseção IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 23º Para decisões nas sessões ordinárias do Conselho Consultivo é indispensável a presença de maioria absoluta – cinquenta por cento mais um dos membros do conselho.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário executivo do Conselho Consultivo, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Art. 24º Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á à ordem do dia.

§1º Instalada a ordem do dia, o presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento Interno.



§2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I – preferência para assunto constante da pauta;
- II – retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III – inclusão de assunto na pauta; e
- IV – inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

§3º Se, terminado o expediente, não houver *quorum* para decisões e encaminhamentos, o presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista.

Art. 25º Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 26º O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho Consultivo, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 27º A inclusão ou a retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitada por qualquer membro do Conselho Consultivo e será decidida pela maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 28º Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração deste Regimento Interno ou do Regimento Interno do HUSM.

§1º A concessão de regime de urgência dada à matéria deverá ser solicitada mediante requerimento justificado e assinado por, pelo menos, cinco membros do Conselho Consultivo e somente será efetivada pelo voto de cinquenta por cento mais um dos presentes.

§2º Uma vez aprovado o regime de urgência, o assunto dispensa parecer escrito dos GTs, mas deverá receber parecer verbal do presidente ou de um dos membros do GT que este designar no momento, dando-se ao relator, para estudar o assunto, o prazo máximo de vinte minutos.



§3º O presidente do Conselho Consultivo poderá suspender a sessão, pelo mesmo tempo concedido à comissão, ou prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

Art. 29º Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrerão discussão, somente podendo ser encaminhados para votação por pelo menos dois oradores, um para justificá-lo e outro para combatê-lo, se for o caso, pelo prazo máximo de cinco minutos para cada um dos Conselheiros indicados.

Parágrafo Único. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 30º Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples – cinquenta por cento mais um dos presentes.

Art. 31º A matéria a que se tenha reconhecido a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples – cinquenta por cento mais um dos presentes – a urgência for sustada.

Art.32º Aprovada a pauta para a ordem do dia, o presidente da sessão submeterá ao Conselho Consultivo os assuntos na sequência em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 33º O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da comissão.

Parágrafo Único. Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there are approximately five distinct marks, including what appears to be a signature, a set of initials, and a large stylized mark.

Art. 34º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter o processo em seu poder por mais de cinco dias úteis. Por solicitação do Conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópias, que serão feitas pela Secretaria do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. O parecer de vista deverá ser apresentado na sessão subsequente ao pedido. Não será concedido novo pedido de vista em sessão posterior.

Art. 35º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independentemente da apresentação do parecer pelo(s) Conselheiro(s) solicitante(s).

Art. 36º Toda vez que outro Grupo de Trabalho for chamado a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 37º O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do presidente, do GT responsável pelo parecer ou maioria simples – cinquenta por cento mais um dos presentes – em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Seção III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 38º As sessões extraordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de três dias úteis. Sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria absoluta – cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho Consultivo em efetivo exercício - sendo que, no caso de convocação autônoma, no requerimento com as assinaturas, deverá ser mencionado o nome do conselheiro que representará o grupo.

§2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.



§3º Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo, caso o presidente não a convoque no prazo de três dias úteis após a apresentação do requerimento convocatório, a secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização, sendo que nesse caso, o Conselheiro representante do grupo deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo à secretaria encaminhar a convocação.

Art. 39º Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste Regimento Interno, ressalvado o disposto no art. 39.

CAPÍTULO IV

DOS DEBATES, DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NAS SESSÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I

Dos Debates e Discussões

Art. 40º Os projetos submetidos para apreciação de GTs serão incluídos na ordem do dia, com leitura de parecer do relator do GT competente, com exceção dos casos referidos neste Regimento Interno.

Art. 41º Os debates de qualquer matéria submetida à manifestação do Conselho Consultivo se iniciarão pela leitura, quando escrita, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação de voto discordante, se houver, de membro ou membros do GT respectivo.

Art. 42º Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro.

Art. 43º A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para a justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.



Parágrafo Único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 44º O relator terá dez minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate.

Art. 45º Terminada a apresentação dos votos, os Conselheiros que desejarem usar a palavra disporão de, no máximo, três minutos para considerações.

Parágrafo Único. A nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 46º A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com a sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I – quando o orador não consentir; e

II – quando o orador estiver formulado questão de ordem.

Art. 47º Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§1º Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§2º Respeitadas às preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§3º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§4º A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 48º Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, ao GT de Legislação, Normas, Regimento e Recursos para a redação final.

Parágrafo Único. Os projetos de resolução, pareceres normativos e/ou outros que apresentarem inconformidade jurídicas serão remetidos ao Conselho Consultivo para encaminhamento ou manifestações, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Seção II

Das Questões de Ordem

Art. 49º Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 50º Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento Interno, do Regimento Interno do HUSM, do Estatuto e do Regimento Geral da UFSM ou das disposições legais.

Art. 51º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos conselheiros presentes.

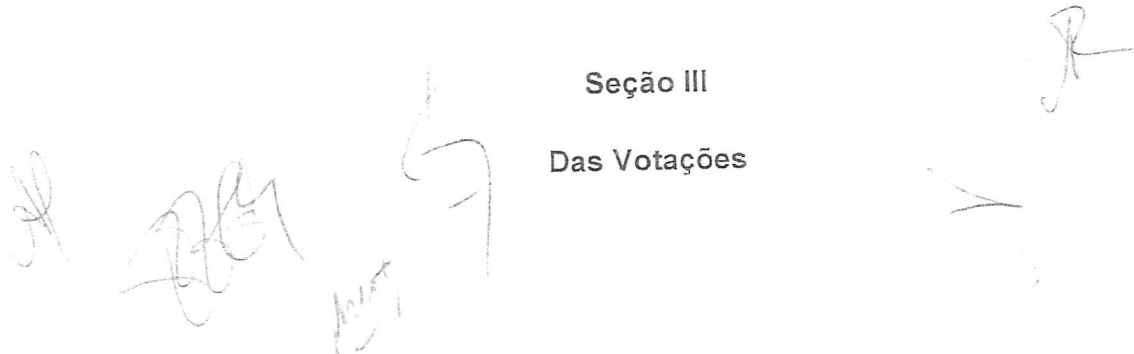
§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase de discussão.

§2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa diretora deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário, que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvidas, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento Interno.

Seção III

Das Votações

The image shows several handwritten signatures and marks in blue ink. On the left side, there are three distinct signatures. In the center, there is a large, stylized mark that resembles a checkmark or a specific symbol. On the right side, there is another signature. The text 'Seção III' and 'Das Votações' is printed in black ink above these marks.

Art. 52º Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento Interno, o Regimento Interno do HUSM, o Estatuto ou o Regimento Geral da UFSM dispuserem em contrário.

§1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 53º As votações serão feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado; e

II – nominal: a secretaria do Conselho Consultivo faz a chamada dos Conselheiros pela lista de presença anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

Parágrafo Único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Art. 54º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

Art. 55º Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

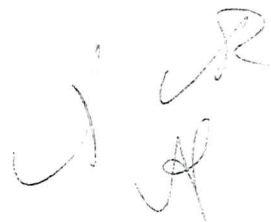
Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

CAPÍTULO V

DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 56º Na ata das sessões do Conselho Consultivo deverão constar:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;



II – o nome dos conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação desta;

IV – o expediente;

V – o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

VI – as declarações de votos, quando houver, apresentadas por escrito e transcritas na íntegra; e

VII – por extenso todas as propostas.

Parágrafo Único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de *quorum*; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 57º O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho Consultivo que carecerem de divulgação sejam remetidas, em até DEZ DIAS ÚTEIS, para publicação nos sites do HUSM e da UFSM e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho deverão ser comunicadas formalmente ao Reitor por expediente subscrito pelo Secretário Executivo do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs) DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 58º Para estudo e esclarecimento do Conselho Consultivo, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, proceder-se-á à eleição anualmente, na sua primeira reunião, dos seguintes grupos de trabalho:

I – GT1: Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – GT2: Legislação, Normas, Regimento e Recursos; e

III – GT3: Gestão Hospitalar.

Parágrafo Único. Os grupos de trabalho permanentes serão constituídos de três a cinco membros titulares, dentre eles, preferencialmente, um representante de cada

segmento da comunidade representada no Conselho Consultivo, podendo ser admitida uma recondução.

Art. 59º Poderão ser constituídos GTs especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho assim o exigir.

§1º Os membros dos GTs especiais que vierem a ser constituído serão eleitos pelo plenário do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

§2º Fica automaticamente dissolvido o GT especial, a partir do momento em que o assunto, para o qual foi criado, for deliberado pelo Conselho Consultivo.

Art. 60º Cada GT elegerá o seu coordenador, ao qual competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo e designar o respectivo relator.

Art. 61º Quando um dos membros do GT for o autor da proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição, o coordenador do GT designará imediatamente um substituto para funcionar no exame do assunto.

Art. 62º Os membros de cada GT farão consultas e debates entre si sobre assuntos que pendem de seu parecer, sendo que, encerrada a discussão acerca da matéria, o que resolverem, por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em parecer que será subscrito pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§1º Se nenhum acordo houver, e forem divergentes as conclusões dos membros de um GT, cada um redigirá o seu parecer, dando as razões em que se fundamentar.

§2º As discussões e deliberações dos GTs deverão ser registradas em ata, com o resumo do que houver sido tratado, a qual deverá ser assinada pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

Subseção I

Dos Pareceres

Art. 63º Os Grupos de Trabalho, permanentes e especiais emitirão pareceres sobre as proposições submetidas ao estudo, limitar-se-ão ao exame da matéria de sua



competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 64º Os pareceres dos GTs permanentes e especiais deverão ser encaminhados à presidência do Conselho Consultivo, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 65º Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho Consultivo, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 66º No parecer, que será apresentado por escrito, constará quando necessário ou requerida a manifestação do GT2 Legislação, Normas e Recursos, de acordo com o Regimento Interno do HUSM, o Estatuto e o Regimento Geral da UFSM e o dos demais GTs na matéria de sua atribuição.

Art. 67º Os pareceres, propostas e manifestações dos GTs deverão ser entregues ao Secretário Executivo do Conselho Consultivo, o qual deverá providenciar a inclusão dos mesmos nas propostas de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que este as tenha recebido cinco dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 68º Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos aos GTs permanentes do Conselho deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis contados do conhecimento do GT acerca dos mesmos.

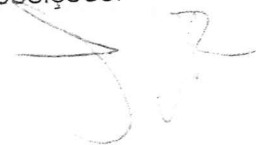
Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderá o GT, por intermédio de seu coordenador, em petição fundamentada, obter do plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Subseção II

Das Emendas

Art. 69º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único. As emendas são apresentadas por GTs permanentes, GTs especiais ou membros deste Conselho no período de discussão das proposições.



Seção II

Do Grupo de Trabalho de Ensino, Pesquisa e Extensão (GT1)

Art. 70º Ao Grupo de Trabalho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

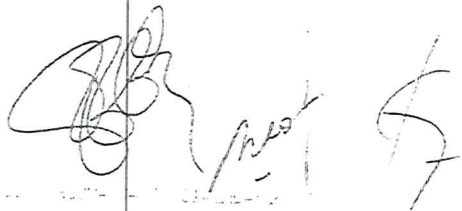
- I – emitir parecer sobre os mandatos no âmbito de sua competência;
- II – emitir parecer sobre inserção de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação que façam uso da estrutura do HUSM;
- III – emitir parecer sobre matéria didática que venha ao Conselho Consultivo, em grau de recurso;
- IV – propor integração com a comunidade, estendendo os benefícios do conhecimento construído, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa e extensão;
- V – emitir parecer sobre o programa de certificação de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos servidores do HUSM e alunos de pós-graduação, necessários para continuidade dos estudos e/ou exercício de suas atividades laborais; e
- VI – estabelecer normas para a efetivação de convênios e contratos que sejam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Seção III

Do Grupo de Trabalho de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos (GT2)

Art. 71º Ao Grupo de Trabalho de Legislação, Normas, Regimentos e Recursos (GT2) compete apreciar e emitir parecer sobre:

- I – alterações do Regimento Interno do HUSM ou deste Regimento Interno;
- II – assuntos que envolvam dúvida de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação no âmbito do HUSM;
- III – quaisquer propostas de modificações da legislação no âmbito do HUSM que devam ser submetidas pelo hospital às autoridades superiores;
- IV – assuntos atinentes ao regimento interno do HUSM e deste Conselho e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações desses regimentos;



V – aplicação das penalidades previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFSM e no Regimento Interno do HUSM;

VI – aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica de redação; e

VII – recursos interpostos ao Conselho pelos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo do HUSM, bem como por qualquer interessado que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades do HU, após previa audiência da parte recorrida.

§1º É atribuição expressa do GT a elaboração, mediante iniciativa do conselho ou de um dos GTs, de proposta de pareceres normativos sobre qualquer questão prevista nas atribuições do Conselho Consultivo, ouvidos os outros GTs quando o tema for de sua competência.

§2º Os pareceres normativos serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho Consultivo presentes, reunidos em sessão ordinária, devendo o texto proposto ser divulgado com, no mínimo dez dias de antecedência da sua deliberação, e a previsão do seu debate deve constar da pauta a ser divulgada aos conselheiros, para a referida sessão.

Seção IV

Do Grupo de Trabalho de Gestão Hospitalar (GT3)

Art. 72º São atribuições do Grupo de Trabalho de Gestão Hospitalar (GT3) apreciar e emitir parecer sobre:

I – as propostas relativas à criação, desenvolvimento, fusão ou extinção de órgãos/setores/serviços no âmbito do HUSM;

II – as diretrizes do HUSM;

III – os planos globais de ação do HUSM;

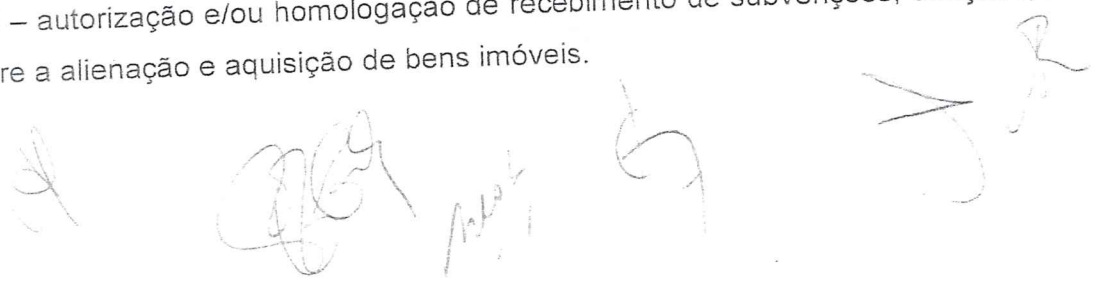
IV – as atividades do HUSM;

V – as propostas de plano de metas, pactos e projetos;

VI – as propostas de convênios, contratos e contratualização assistencial;

VII – assuntos patrimoniais; e

VIII – autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, bem como sobre a alienação e aquisição de bens imóveis.



CAPÍTULO VII

DA MESA DIRETORA

Art. 73º A mesa diretora do Conselho Consultivo terá como finalidade elaborar e organizar a pauta, considerando prioridades, e buscar informações que subsidiem a tomada de decisão do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Farão parte da mesa diretora o presidente do Conselho Consultivo, o Superintendente do HUSM, o Diretor do CCS e um representante dos segmentos da comunidade (coordenador regional ou representantes da CIR ou do CMS).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74º Para efeitos deste Regimento Interno, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial da Universidade Federal de Santa Maria.

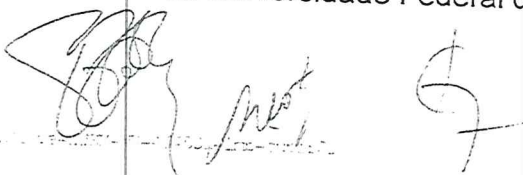
Art. 75º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros deste Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 76º Anualmente o Conselho Consultivo terá um recesso de trinta dias estabelecido no seu calendário, podendo o mesmo ser suspenso a qualquer momento por seu presidente.

Art. 77º Haverá revisão deste Regimento Interno dentro de dois anos, a partir da data de sua entrada em vigência.

Art. 78º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em decorrência de ser superveniente ou de alterações do Estatuto e Regimento Geral da UFSM ou por iniciativa de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 79º Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria.



Art. 80º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Luís Carlos Rodrigues

Caetano Zanetti

Adriano
Muel L. Leite

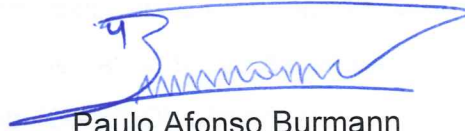
Alto

Guerra

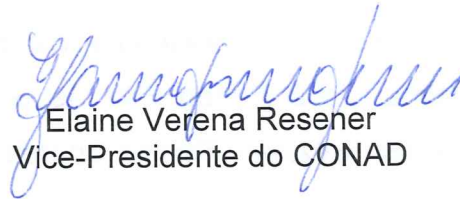
**Ata nº 004/2019 Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Hospital
Universitário de Santa Maria (CONAD/HUSM)**

1 Às nove horas do dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, na sala de
2 Reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Santa Maria, os
3 membros do Conselho de Administração (CONAD) do Hospital Universitário de
4 Santa Maria (HUSM) Paulo Afonso Burmann, Elaine Verena Resener, Soeli
5 Teresinha Guerra, João Batista de Vasconcellos, Beatriz S. da Silveira Porto,
6 Humberto Moreira Palma, José Edson Paz da Silva, Tânia Denise Resener,
7 Arnaldo Teixeira Rodrigues, Suzinara Beatriz Soares de Lima, Laís Mara Caetano
8 da Silva, Renésio Armindo Grehs, Thabada de Araújo Queiroz e Amanda de
9 Lemos Mello, realizaram uma reunião ordinária para tratar da seguinte pauta: 1.
10 Apresentação, Discussão e Aprovação do Regimento do CONAD/HUSM. 2.
11 Assuntos Gerais. **1) Apresentação, Discussão e Aprovação do Regimento do**
12 **CONAD/HUSM:** O Reitor Paulo Afonso Burmann inicia a sessão saudando todos
13 os presentes e de imediato passa a palavra para a Comissão de Elaboração do
14 Regimento Interno do CONAD para sua apresentação. A presidente da Comissão
15 de Elaboração do Regimento Interno, conselheira Soeli Teresinha Guerra, iniciou
16 relatando que os trabalhos da comissão culminaram com a aprovação do
17 regimento pela própria comissão e o devido encaminhamento ao presidente do
18 CONAD, Reitor Paulo Afonso Burmann, mediante protocolo em 05/11/2019. Na
19 sequência, Soeli, Presidente da Comissão de Elaboração do Regimento Interno,
20 iniciou a apresentação com a discussão dos destaques apresentados ao final de
21 cada artigo, e assim, procedendo até o final da análise do referido documento. O
22 presidente do CONAD, coordenou toda a sessão, bem como discussão de cada
23 destaque apresentado sendo que todos os aprovados foram acatados e incluídos
24 na versão final do documento. Na sequência o reitor colocou para apreciação o
25 Regimento Interno do CONAD que foi aprovado pelos conselheiros presente por
26 unanimidade. **2) Assuntos Gerais:** O Reitor fez um relato de reunião com o
27 Ministro da Educação no sentido do resgate do orçamento da universidade, bem
28 como o pleito sobre projetos institucionais. O Presidente agradece a disposição e
29 trabalho da comissão, que mostrou-se incansável na condução dos trabalhos de

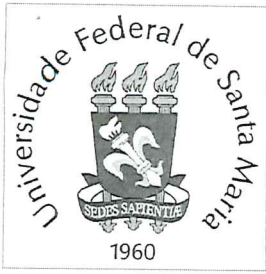
30 elaboração, apresentação do regimento e que com poucos questionamentos
31 culminou com sua aprovação. E, para constar, eu, Elaine Verena Resener, lavrei
32 a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de
33 lida.



Paulo Afonso Burmann
Presidente do CONAD



Elaine Verena Resener
Vice-Presidente do CONAD



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário de Santa Maria
Conselho de Administração



**SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (CONAD/HUSM)**

Data: 10/12/2019

Horário: 08:30hs às 12:00 hs

Local: Sala dos Conselhos Superiores – Reitoria da UFSM

Lista de presenças:

| | Nome | Assinatura |
|----|---|-------------------|
| 01 | Reitor da UFSM Paulo Afonso Burmann | |
| 02 | Superintendente do HUSM Elaine Verena Resener | |
| 03 | Gerente de Atenção à Saúde Soeli Teresinha Guerra | |
| 04 | Gerente Administrativo João Batista de Vasconcellos | |
| 05 | Gerente de Ensino e Pesquisa Beatriz Silvana da Silveira Porto | |
| 06 | Chefe da Divisão Médica Humberto Moreira Palma | |
| 07 | Diretor do Centro de Ciências da Saúde José Edson Paz da Silva | |
| 08 | Chefe da Divisão de Enfermagem Suzinara Beatriz Soares de Lima | |
| 09 | Coordenadora da COREME Tânia Denise Resener | |
| 10 | Coordenadora da COREMU Vânia Maria Figuera Olivo | |
| 11 | Coordenador da 4ª CRS | |
| 12 | Coordenadora do Curso de Enfermagem Laís Mara Caetano da Silva | |

EM BRANCO



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário de Santa Maria
Conselho de Administração



| | | |
|----|--|----------------------------------|
| 13 | Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia Michele Vargas Garcia | |
| 14 | Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional Ana Luiza Ferrer | |
| 15 | Coordenadora do Curso de Farmácia Cristiane de Bona da Silva | |
| 16 | Coordenador do Curso de Medicina Arnaldo Teixeira Rodrigues | <i>Arnaldo T. Rodrigues</i> |
| 17 | Coordenadora do Curso de Fisioterapia Rosana Niederauer Marques | |
| 18 | Coordenador do Curso de Odontologia Renésio Armindo Grehs | <i>Renésio Armindo Grehs</i> |
| 19 | Representante docente do Centro de Ciências da Saúde Valdecir Zavarese da Costa | |
| 20 | Representante dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação Giovania Aparecida de Lima Holkem | |
| 21 | Representante dos servidores Técnicos-Administrativos em Educação Fabio Lopes Pedro | |
| 22 | Representante dos empregados públicos (EBSERH) Andrelise Maria Nicoletti | |
| 23 | Representante dos empregados públicos (EBSERH) Thabada de Araujo Queiroz | <i>Thabada de Araujo Queiroz</i> |
| 24 | Representante discente da Pós-Graduação do CCS | |

EM BRANCO



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Hospital Universitário de Santa Maria
Conselho de Administração



| | | |
|----|---|-----------------|
| ✓ | Amanda de Lemos Mello | <i>A. Mello</i> |
| 25 | Representante discente da Pós-Graduação do CCS Camila Freitas Hausen | |
| 26 | Representante discente da Graduação do CCS Aline Gomes Ilha | |
| 27 | Representante discente da Graduação do CCS Gabriel Baumgratz Sppieger | |
| 28 | | |
| 29 | | |
| 30 | | |
| 31 | | |
| 32 | | |
| 33 | | |
| 34 | | |
| 35 | | |

EM BRANCO